



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 09
RUBRICA 10

Colatina-ES, 09 de fevereiro de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº 76	DATA: 09 / 02 / 22
_____ FUNCIONÁRIO	

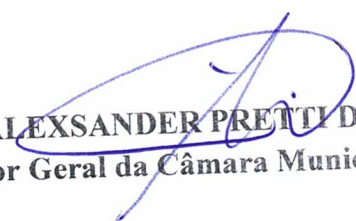
Senhor Presidente:

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para aquisição de 01(uma) fragmentadora de papel, para atender os diversos setores desta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo.

As fragmentadoras de papel são utilizadas para triturar documentos antes de serem jogados no lixo, e tal aquisição se faz necessários pois alguns setores possuem demandas pontuais por Fragmentadora de Papel, para garantir o funcionamento das rotinas de suas unidades. Os benefícios indiretos atribuídos à aquisição poderão ser percebidos quando da utilização dos bens, evitando assim o acúmulo de papel.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, a solicitação de compras, o termo de referência, os orçamentos, o mapa de apuração e os documentos da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,


ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano		000016 / 2022 - 08/02/2022					
Secretaria		CAMARA MUNICIPAL					
Local/Setor		ADMINISTRACAO					
Solicitante		FLAVIO MARTINELI					
Justificativa		Aquisição de 01(uma) fragmentadora de papel, para atender os diversos setores desta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.					
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00002465	FRAGMENTADORA DE PAPEL de no máximo 15folhas, velocidade 2min., potência de 374w, fragmenta particulas de 4x34mm – 127v.	UN	1,00		

Flavio Martineli
Chefe de Serviços de
Suprimento e Patrimônio
Assinatura do responsável pela solicitação

Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, n° 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de 01(uma) fragmentadora de papel, para atender os diversos setores desta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

As fragmentadoras de papel são utilizadas para triturar documentos antes de serem jogados no lixo, e tal aquisição se faz necessários pois alguns setores possuem demandas pontuais por Fragmentadoras de Papel, para garantir o funcionamento das rotinas de suas unidades. Os benefícios indiretos atribuídos à aquisição poderão ser percebidos quando da utilização dos bens, evitando assim o acúmulo de papel.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Und.	Fragmentadora de no máximo 15folhas, velocidade 2min., potência de 374W, fragmenta partículas de 4x34mm - 127V.

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 076122
FOLHA N° 05
RUBRICA 10

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27)99943-1587

Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	FRAGMENTADORA SECRETA SEC 15C MAX. 15 FOLHAS, VELOC. 2MIN, POTENCIA DE 374 W, FRAGMENTA PARTICULAS DE 4X34MM, EM 127V.	MENNO	UNI	01	R\$2.068,9	R\$2.068,9
00002						
00003						
Valor total						2.068,90

Prazo para entrega: 30 dias
Validade da proposta: 25 dias
Data: 08/02/2022

Assinatura/Carimbo

27.874.317/0001-03
ARGUS ATACADISTA LTDA
Av. José Armani, nº 726 - 05.05
Loja 02 - Linhares V - CEP 29.905-190
LINHARES - ESP. SANTO



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 026/22
FOLHA N° 06
RUBRICA 10

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27)3371-2615

Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	FRAGMENTADORA SECRETA SEC 15C MAX 15 FOLHAS, VELOC. 2MIN, POTENCIA DE 374 W, FRAGMENTA PARTICULAS DE 4X34MM, EM 127V.	MENNO	UNI	01	R\$2.050,00	R\$2.050,00
00002						
00003						
Valor total						2.050,00

Prazo para entrega: 25 dias
Validade da proposta: 20 dias
Data: 09/02/2022

Assinatura/Carimbo

17.630.850/0001-76
N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR
LTDA
Av. Presidente Rodrigues Alves, 488
N. S. da Conceição - CEP 29.900-472
LINHARES - ESP. SANTO



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 076/22
FOLHA N° 07
RUBRICA 12

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27)3151-1100

Item	Especificação	Marca	Und.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	FRAGMENTADORA SECRETA SEC 15C MAX.15 FOLHAS, VELOC. 2MIN, POTENCIA DE 374 W, FRAGMENTA PARTICULAS DE 4X34MM, EM 127V.	MENNO	UNI	01	R\$1.965,90	R\$1.965,90
00002						
00003						
Valor total						1.965,90

Prazo para entrega: 15 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 09/02/2022

Assinatura/Carimbo

32.787.176/0001-21
Insc. Est.: 083.544.01-1
OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITÓRIO
EIRELI
Av. Augusto Calmon, n° 1356 - Centro
CEP: 29.900-062
LINHARES - ESP. SANTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PROC N° 026/22
FOLHA N° 07
RUBRICA 10

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.787.176/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/02/2019

NOME EMPRESARIAL
OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OFFICE MAIS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV AUGUSTO CALMON

NÚMERO
1356

COMPLEMENTO

CEP
29.900-062

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LINHARES

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COMERCIAL@OFFICEMAI LINHARES.COM.BR

TELEFONE
(27) 9929-7878/ (27) 3151-1100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2022 às 16:32:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N°
FOLHA N°
RUBRICA

076/22
09
10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.787.176/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/02/2019

NOME EMPRESARIAL

OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV AUGUSTO CALMON

NÚMERO

1356

COMPLEMENTO

CEP

29.900-062

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

LINHARES

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

COMERCIAL@OFFICEMAISLINHARES.COM.BR

TELEFONE

(27) 9929-7878/ (27) 3151-1100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

15/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2022 às 16:32:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 026/22
FOLHA N° 10
RUBRICA 10

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000096116

Identificação do Requerente: CNPJ N° 32.787.176/0001-21

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/02/2022**, válida até **10/05/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/02/2022.

Autenticação eletrônica: **0026.7B35.C310.E907**



PROC N° 22622
FOLHA N° 19
RUBRICA 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0002703

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 32.787.176/0001-21
, Nº , - , CEP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220002703

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 09 de Fevereiro de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.787.176/0001-21

Razão Social: OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

Endereço: AV AUGUSTO CALMON 1356 / CENTRO / LINHARES / ES / 29900-062

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2022 a 09/03/2022

Certificação Número: 2022020801443559779848

Informação obtida em 09/02/2022 16:34:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.787.176/0001-21
Certidão nº: 4947166/2022
Expedição: 09/02/2022, às 16:34:39
Validade: 07/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.787.176/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI
CNPJ: 32.787.176/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:11 do dia 18/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/05/2022.

Código de controle da certidão: **C5FA.E491.0519.E566**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 32.787.176/0001-21, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)ROSEANNE GERHARDT, portador (a) da Carteira de Identidade nº2149570 SPTCe do CPF nº115-451.917-19, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LINHARES, 09 de FEVEREIRO de 2022.





CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

10/02/2022 10:05:27

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000011/2022 - 09/02/2022 - Processo Nº 000076/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI		NUNES COMERCIO DISTRIBUIDOR LTDA		ARGUS ATACADISTA LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00002465	FRAGMENTADORA DE PAPEL de no máximo 15folhas, velocidade 2min., potência de 374w, fragmenta partículas de 4x34mm - 127v.	UN	1,000	1.965,900	1.965,90	2.050,000	2.050,00	2.068,900	2.068,90	2.068,90
							1.965,90		2.050,00			2.068,90
							1.965,90					

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO

maq. instalação e itens de escritório

PROC Nº 026/22
FOLHA Nº 16
RUBRICA 0



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 026/22
FOLHA N° 17
RUBRICA 6

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

10/02/2022 10:05:50

Dispensa N° 000011/2022 - 09/02/2022 - Processo N° 000076/2022

Vencedor	OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI
CNPJ	32.787.176/0001-21
Endereço	AVENIDA AUGUSTO CALMON, 1356 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900062
Contato	2731511100 comercial@officemaislinhares.com.br

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
0001		00002465	FRAGMENTADORA DE PAPEL de no máximo 15folhas, velocidade 2min., potência de 374w, fragmenta partículas de 4x34mm – 127v.	UN	1,00	1.965,90	1.965,90

Total do Fornecedor: 1.965,90

Total Geral: 1.965,90



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

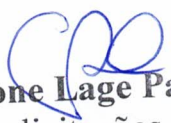
PROC N° 026/22
FOLHA N° 18
RUBRICA 6

Colatina, 09 de fevereiro de 2022.

Ao Diretor Geral:

Em conformidade com a legislação pertinente, encaminho anexos os orçamentos realizados junto às diversas empresas do ramo, mapa de apuração, documentos e certidões.

Considerando que o valor obtido encontra-se dentro do limite para a realização da dispensa de licitação, previsto nos termos, do art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.


Pyetra Dalmone Lage Paixão
Chefe de Serviços de licitações e Contratos

A Assessoria Jurídica

E - MAIL: camara@camaracolatina.es.gov.br
Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29700-920

TELFAX.: (27) 3722.3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 076/22
FOLHA N° 19
RUBRICA 0

Colatina, 10 de fevereiro de 2022.

Ref. Processo nº 076/2022

Ao Setor de Contabilidade:

Encaminho o presente processo, solicitando a Vossa Senhoria informar se há previsão orçamentária para o exercício de 2022, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Logo após, havendo Dotação orçamentária, o mesmo deverá ser remetido ao setor competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 10 de fevereiro de 2022

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel de no máximo 15 folhas, velocidade 2 min, potência 374w. fragmenta partículas de 4 x 34mm – 127v no valor de R\$ 1.965,90 (Hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) para a Câmara Municipal de Colatina, informamos que o saldo da dotação **44.90.52.0000 – Material Permanente** para o exercício de 2022 até a presente data é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.913 de 22/12/2021.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –44.90.52.0000 – Material Permanente

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 01407210-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
FEVEREIRO DE 2022

Emissão: 31/01/2022 12:36:00

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Liquidação		Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Atualizado		Até o Período		No Período		Até o Período			
		Orçado		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA											
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA											
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL											
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	4.500.000,00	4.500.000,00	298.190,75	4.201.809,25	298.190,75	298.190,75	298.190,75	298.190,75	58.678,70	14.150,75
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	945.000,00	945.000,00	58.678,70	886.321,30	58.678,70	58.678,70	58.678,70	58.678,70	2.934,76	1.862.455,46
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	40.000,00	40.000,00	2.934,76	37.065,24	2.934,76	2.934,76	2.934,76	2.934,76	2.629,83	107.465,17
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	1.000,00	4.000,00	2.629,83	1.370,17	2.629,83	2.629,83	2.629,83	2.629,83		
31909400000 - INDENSAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	0000005	100,00	100,00		100,00						
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	100,00	100,00		100,00						
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	74.070,00	74.070,00	14.150,75	59.919,25	14.150,75	14.150,75	14.150,75	14.150,75		14.150,75
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	100,00	100,00		100,00						
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	100,00	100,00		100,00						
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	100,00	100,00		100,00						
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000011	2.401.000,00	2.398.000,00	1.993.889,70	404.110,30	1.993.889,70	1.993.889,70	1.993.889,70	1.993.889,70	5.895,70	5.895,70
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	305.000,00	305.000,00	8.103,00	186.943,70	118.056,30	186.943,70	118.056,30	186.943,70	10.591,13	107.465,17
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	500,00	500,00	393,21	106,79	393,21	393,21	393,21	393,21		
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000014	900.000,00	900.000,00		900.000,00						
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000022	100.000,00	100.000,00		100.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		9.267.070,00	9.267.070,00	2.488.924,00	6.778.146,00	2.488.924,00	2.488.924,00	2.488.924,00	2.488.924,00	510.522,62	1.978.401,38
001001.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO											
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000018	50.000,00	50.000,00		50.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		50.000,00	50.000,00		50.000,00						
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL											
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000015	85.000,00	85.000,00		85.000,00						
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000016	65.000,00	65.000,00		65.000,00						
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000017	30.000,00	30.000,00		30.000,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		180.000,00	180.000,00		180.000,00						
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL											
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000019	1.203.000,00	1.203.000,00	91.673,25	1.111.326,75	91.673,25	91.673,25	91.673,25	91.673,25	91.673,25	1.984.071,38
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.203.000,00	1.203.000,00	91.673,25	1.111.326,75	91.673,25	91.673,25	91.673,25	91.673,25	91.673,25	1.984.071,38
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL											
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000020	100,00	100,00		100,00						
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00		100,00						
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL											
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	380.000,00	380.000,00	27.701,37	352.298,63	27.701,37	27.701,37	27.701,37	27.701,37	27.701,37	1.984.071,38
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		380.000,00	380.000,00	27.701,37	352.298,63	27.701,37	27.701,37	27.701,37	27.701,37	27.701,37	1.984.071,38
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		11.080.170,00	11.080.170,00	2.608.298,62	8.471.871,38	2.608.298,62	2.608.298,62	2.608.298,62	2.608.298,62	5.895,70	1.978.401,38
TOTAL ÓRGÃO:		11.080.170,00	11.080.170,00	2.608.298,62	8.471.871,38	2.608.298,62	2.608.298,62	2.608.298,62	2.608.298,62	5.895,70	1.978.401,38

PROJ Nº 076/22
 FOLHA Nº 21
 RUBRICA



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
FEVEREIRO DE 2022

Emissão: 31/01/2022 12:36:00

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:		11.080.170,00	11.080.170,00	1.506.175,86	2.608.298,62	8.471.871,38	5.895,70	629.897,24	1.978.401,38	225,70	624.227,24	5.670,00	1.984.071,38

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE

Maria Margareth Bergamaschi
 MARIA MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC-ES 014072/O-1

PROC N° 096/22
 FOLHA N° 22
 RUBRICA 10



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 076/22
FOLHA N° 23
RUBRICA 19


Colatina/ES, 10 de fevereiro de 2022.

Proc. N° 076/2022

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Processo de dispensa de licitação.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de aquisição quanto ao item descrito à inicial, valor total de R\$ 1.965,90 (hum mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.



ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES



PARECER JURÍDICO

Processo nº. 076/2022

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da viabilidade da aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel, para atender os diversos setores da Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**, de análise da aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel, para atender os diversos setores da Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 1.965,90 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, para o exercício financeiro de 2022.

Rua Prof. Arnaldo de Vascelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **14 de fevereiro de 2022**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. **ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS**. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação



somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

"As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB ("ressalvados os casos especificados na legislação"). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta." (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaraacolatina.es.gov.br



"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações.**

Vejamus a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal



informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel, para atender os diversos setores da Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 1.965,90 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)**, para o exercício financeiro de 2022, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Vello Ramos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 30D7-B19B-042A-4670.



1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Por todo o exposto **opino:**

a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 14 de fevereiro de 2022.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/30D7-B19B-042A-4670> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 30D7-B19B-042A-4670



Hash do Documento

A76742409B5BE27D3D264C8F661AD499DE931C8A09788C612FAE37EDF5615ECF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/02/2022 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 14/02/2022

12:42 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROC N° 026/22FOLHA N° 35

UNICA

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do ESPIRITO SANTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO N°. 000011/2022

PROCOLO N°.000076/2022

Assunto: Aquisição de 01(uma) fragmentadora de papel, para atender os diversos setores desta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa **OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI - CNPJ n°. 32.781.176/0001-21**, no **item 1** no valor total de **R\$ 1.965,90** (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), tendo em vista que o **valor total da aquisição** está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 14 de fevereiro de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente - Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 076/22
FOLHA N° 30
RUBRICA 10

Ao Setor de Contabilidade

Proc. N° 076/2022

Prezada Senhora:

Após análise e parecer jurídico emitido pelo Procurador Jurídico apenso nos autos, apontando quanto à legalidade da realização da dispensa de licitação em conformidade com o art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, firmo o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n°011/2022, objeto deste Processo.

E depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, remeto o mesmo para que os itens listados à inicial sejam devidamente empenhados.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 14 de fevereiro de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 800233

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Data/Hora Recebimento 14/02/2022 13:11:53

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 800233
Título TERMO DE RATIF. Nº011-22
Categoria de publicação Dispensa de Licitação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 15/02/2022
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
7.78	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2375
Bento Ferreira, Vitória – ES
CEP: 29050-625

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2022
PROTOCOLO Nº. 076/2022

Assunto: aquisição de 01(uma) fragmentadora de papel, para atender os diversos setores desta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa OFFICE MAIS MOVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI - CNPJ Nº 32.787.176/0001-21, referente ao item 01, no valor total de R\$ 1.965,900(hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 14 de fevereiro de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES - Ordenador de despesas.

PROC Nº 076/2022
FOLHA Nº 37
RUBRICA 10



PROC N° 026/22
FOLHA N° 39
RUBRICA 9

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

Autorização de Fornecimento/Execução
N° 000012/2022

Data: 14/02/2022

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000076/2022
Origem	Dispensa N° 000011/2022	Termo/Contrato	
Datação	001001.0103100012.001.44905200000.10010000001	Ficha-Fonte	00022-1001000000
Fornecedor	OFFICE MAIS MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI	CNPJ	32.787.176/0001-21
Endereço	AVENIDA AUGUSTO CALMON, 1356 - CENTRO - LINHARES - ES - CEP: 29900062	Telefone	2731511100

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		FRAGMENTADORA DE PAPEL de no máximo 15folhas, velocidade 2min., potência de 374W, fragmenta partículas de 4x34mm - 127V.	UN	1		1.965,9000	1.965,90
Total Geral							1.965,90

32.787.176/0001-21

Insc. Est.: 083.544.01-1

**OFFICE MAIS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO
EIRELI**

Av. Augusto Calmon, nº 1356 - Centro

CEP: 29.900-062

LINHARES - ESP. SANTO

Aquisição de 01(uma) fragmentadora de papel, para atender os diversos setores desta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência EMPENHO N°042/2022

Prazo de Entrega/Execução: 15 dia(s)

Condição de Pagamento: A VISTA

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 14/02/2022 Prazo de Entrega: 15 dias Pagamento: à vista

Vitória, terça-feira, 15 de Fevereiro de 2022

Vila Pavão**Resultado de Licitação**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 001/2022
Processo nº 004455/2021

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES, através de seu pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº 001/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS (INFANTIL, ADOLESCENTE, ADULTA E ADULTA GORDA) E DE SERVIÇO DE TRANSLADO PARA OS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - ES, tendo registrado que não compareceu nenhuma empresa interessada em ofertar suas propostas de preços, sendo declarada, portanto, como "LICITAÇÃO DESERTA". Na oportunidade, o pregoeiro decidiu marcar nova sessão para repetição deste Pregão Presencial para o dia 07/03/2022, às 09h00min. Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do site oficial www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 14/02/2022

João Victor Oliveira Furtado
Pregoeiro Oficial

PROC Nº 076/22
FOLHA Nº 40
RUBRICA 10
Protocolo 800453

Câmaras**Colatina****Dispensa de Licitação**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº011/2022

PROTOCOLO Nº. 076/2022

Assunto: aquisição de 01(uma) fragmentadora de papel, para atender os diversos setores desta Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo. Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa OFFICE MAIS MOVEIS DE ESCRITÓRIO EIRELI - CNPJ Nº 32.787.176/0001-21, referente ao item 01, no valor total de R\$ 1.965,900 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 14 de fevereiro de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES -

Ordenador de despesas.

Protocolo 800233

Ibiraçu**Aviso de Licitação**

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Nº
002/2022

A Câmara Municipal de Ibiraçu, torna público que está realizando COTAÇÃO DE PREÇO para a "contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte para aquisição de materiais de expediente, consumo e utensílios (papelaria, limpeza e outros), para atender a Câmara Municipal de Ibiraçu, durante o exercício de 2022, conforme descrição constante no Termo de Referência", que está disponível através do e-mail: licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br, site: www.ibiracu.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3257-1417. Serão válidas as propostas recebidas até às 18 horas do dia 04/03/2022. Angela Mª Tintori Polezeli - Setor de Compras

Protocolo 800137

Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação Nº 001/2022
Em cumprimento ao art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ibiraçu, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Proc. 149/2021, ratificou a Dispensa de Licitação objetivando a aquisição de materiais de consumo tais como: pão francês, manteiga, água mineral, gás de cozinha e recarga de vasilhame, para atender as necessidade da Câmara Municipal de Ibiraçu, em favor da Empresas: RR - Comercial e Panificadora Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 04.986.229/0001-06, no valor total de R\$ 1.935,00 e Brandão Distribuidora e Comércio Varejista Ltda EPP, inscrita no CNPJ nº 26.457.339/0001-05, no valor total de R\$ 1.118,50. Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Ibiraçu, 14/02/2022/2021. Valéria Dos Santos Rosalém. Presidente da CMI - ID: 2022.030L0200001.09.0001

Protocolo 799979

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Anchieta****Aviso de Licitação**

AVISO DE CONTINUAÇÃO DO CERTAME
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
N.º 001/2021
Processo n.º 10.739/2021

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, através de seu Pregoeiro, torna público que, após a suspensão do certame para alterações devidas, realizará a licitação em referência, conforme abaixo:

www.amunes.es.gov.br